



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE COOPERAÇÃO

*Termo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Presidente e do 2º Vice-Presidente, e o Estado do Paraná, por meio de seu Governador.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado TJPR, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba/ PR, CEP 80530-912, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** e pelo 2º Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, e o **ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.416.940/0001-28, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-909, neste ato representado Excelentíssimo Governador **CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR**.

**CONSIDERANDO**, os fundamentos contidos no SEI nº **0007127-15.2020.8.16.6000**, que instituiu o CEJUSC FUNDIÁRIO;



GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE

Rua Prof. Rosaldo Gomes Mello Leitão,  
S/N – Centro Cívico – Curitiba/PR



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Tratamento Adequado aos Conflitos de Interesse instituída pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

**CONSIDERANDO** que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas;

**CONSIDERANDO** que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos pré-processuais, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

**CONSIDERANDO** que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

**CONSIDERANDO** que a regularização fundiária representa um instrumento de concretização do princípio da função social da propriedade, previsto no artigo 5º, inciso XXIII da Constituição Federal de 1988;

Resolvem os partícipes celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme as normas contidas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, no que couber, e na Lei Estadual nº 15.608/2007, e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços e ações entre os partícipes, com o escopo de disseminar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Cidadania – CEJUSC FUNDIÁRIO, viabilizando a realização de sessões de conciliações/mediações no âmbito pré-processual e processual de conflitos/questões afetas à disputa de terras no âmbito urbano e rural em todo Estado do Paraná, a fim de possibilitar a regularização fundiária das áreas de terras, como forma de pacificação social.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Os partícipes se empenharão para a implementação de políticas de pacificação de conflitos fundiários, através de ações coordenadas, com os seguintes objetivos:

- I. Implantar e consolidar a política de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de soluções de conflitos na área fundiária;
- II. Disseminar a cultura de autocomposição, com incentivo de técnicas e práticas específicas, visando a maior celeridade e melhores resultados na pacificação dos conflitos;
- III. Abordar os conflitos relativos a desocupações, loteamentos clandestinos e outras situações envolvendo disputas de terra, com a utilização dos Métodos Adequados de Solução de Conflitos - MASC no âmbito pré-processual e processual, para ampliar a discussão a respeito das soluções possíveis, com a identificação daquela mais adequada à realidade local e possibilitar a resolução pacífica e consensual dos conflitos.

**Parágrafo único:** Cada ação a ser desenvolvida será devidamente formalizada através de Plano de Atuação integrada, por meio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC FUNDIÁRIO, em parceria com os CEJUSCs regionais, conforme as demandas exigirem, e de acordo com as cláusulas estabelecidas no presente Termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### **I - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:**

1. Divulgar amplamente o projeto do CEJUSC FUNDIÁRIO, a fim de proceder à devida sensibilização dos magistrados de todo o Estado do Paraná que vislumbrem a possibilidade de regularização fundiária das inúmeras invasões de terras, com um olhar mais humano e social, através da mediação e conciliação;
2. Ofertar cursos de capacitação aos servidores e voluntários dos CEJUSC, quando necessário, por meios próprios ou através da Escola de Servidores do Poder Judiciário do Paraná - ESEJE, na forma do Anexo I da Resolução nº 125/2010, em matéria de métodos consensuais de solução de conflitos e cidadania, bem ainda de formação em Justiça Restaurativa, na forma da Resolução nº 225/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
3. Elaborar, em parceria com a Comissão de Conflitos Fundiários no Tribunal de Justiça do Paraná (instituída pelas Portarias 10.777-D.M. e 12.358-D.M.), plano para atendimento dos casos remetidos pelo Governo do Estado do Paraná, visando assim a otimizar e dar celeridade aos casos indicados;
4. Utilizar, de preferência, as dependências físicas do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca – CEJUSC FUNDIÁRIO, conforme as regras de competência territorial, ou, excepcionalmente, o CEJUSC regional parceiro ou da vara de origem do processo, sem necessidade de qualquer reforma predial, para realização das sessões de conciliações/mediações;
5. Desenvolver padrão de carta-convite e autorizar a utilização do logotipo do TJPR, do CEJUSC e do NUPEMEC nos documentos expedidos às partes para participação nas sessões de conciliação pré-processual (Anexo I);
6. Providenciar a liberação do perfil de “autuador” no Sistema Projudi aos servidores indicados pelo Grupo de Trabalho Fundiário do Gabinete do Governador ou da Comissão de Mediação de Conflito Fundiário, e referendados pelo Magistrado do



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca – CEJUSC FUNDIÁRIO, conforme as regras de competência territorial;

7. Supervisionar todas as atividades executadas, incluindo (mas não se limitando) ao monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização de todos os colaboradores envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;

8. Participar em demais atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e conciliação/mediação de conflitos envolvendo a questão fundiária;

9. Convidar, quando necessário, representantes de outros órgãos que possam cooperar na solução dos conflitos fundiários, quer no âmbito do Poder Executivo Municipal, de órgãos da Administração Pública direta e indireta nas três esferas da Federação e, ainda, de representantes de movimentos sociais relacionados ao direito à moradia e à reforma agrária.

10. Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** Em caso de impossibilidade de realização da sessão de conciliação/mediação nas dependências físicas do respectivo Cejusc, o ato poderá ser realizado em outro espaço físico adequado, de caráter público ou privado, desde que o referido espaço seja fornecido pelo ente Estadual, Municipal ou Privado em caráter gratuito.

### II - Compete ao ESTADO DO PARANÁ:

1. Elaborar, por meio do Grupo de Trabalho Fundiário do Gabinete do Governador ou da Comissão de Mediação de Conflito Fundiário, criada pelo Decreto Estadual nº 10.438/2018, uma relação de áreas de terras que envolvem conflitos fundiários, urbano ou rural no âmbito do Estado do Paraná, que podem ser encaminhadas ao CEJUSC FUNDIÁRIO, no âmbito pré-processual, para tentativa de autocomposição entre as partes;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

2. Elaborar, por meio da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, uma relação de áreas de terras que envolvem conflitos fundiários, urbano ou rural no âmbito do Estado do Paraná, que podem ser encaminhadas ao CEJUSC FUNDIÁRIO, de natureza processual, para tentativa de autocomposição entre as partes, bem indicar representantes da PGE para participar das audiências;
3. Indicar os membros do Grupo de Trabalho Fundiário do Gabinete do Governador ou da Comissão de Mediação de Conflito Fundiário, criada pelo Decreto Estadual nº 10.438/2018, para participar ativa e colaborativamente de todas as sessões de conciliação/mediação que forem designadas, em atenção ao contido nos artigos 1º, inciso I, alíneas “a” a “j”, e 2º do referido Decreto;
4. Encaminhar carta-convite aos contratantes para as partes, no âmbito do pré-processual, conforme modelo (Anexo I);
5. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto deste instrumento, de modo a estimular a autocomposição do conflito através dos Métodos Adequados de Solução de Conflitos, visando a otimizar a celeridade do tratamento da demanda;
6. Auxiliar na elaboração, execução e divulgação das campanhas e atividades culturais, educativas e publicitárias que sejam realizadas para difusão do objeto do presente Termo, de modo a estimular a autocomposição do conflito através dos Métodos Adequados de Solução de Conflitos, visando a otimizar a celeridade do tratamento da demanda e dar devida publicidade a todos os cidadãos paranaenses sobre a possibilidade de acesso a tal serviço;
7. Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

### **III – Compete ao NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC e à COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS NO ÂMBITO DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA:**

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

2. Avaliar as demandas a serem encaminhadas ao CEJUSC FUNDIÁRIO na modalidade pré-processual;
3. Auxiliar e orientar os Juízos do CEJUSC FUNDIÁRIO na modalidade processual, quando solicitado;
4. Verificar e apreciar os pedidos de equipe de mediadores, em caráter itinerante e transitório, para auxiliar nas sessões de mediação/conciliação dos casos encaminhados ao CEJUSC FUNDIÁRIO, seja na modalidade pré-processual ou processual.

### **IV - Compete ao Magistrado do CEJUSC FUNDIÁRIO, regional parceiro ou da Vara de origem:**

1. Programar e coordenar toda atividade administrativa necessária para realização das sessões de conciliação/mediação, e, sendo o caso, homologar o acordo estabelecido entre as partes;
2. Deferir eventual dispensa do recolhimento da taxa devida para realização da sessão de conciliação/mediação ou para homologação de acordos pré-processuais prevista na Lei 19.258/2017, nos casos de comprovada hipossuficiência;
3. Encaminhar ao CEJUSC FUNDIÁRIO o resultado das sessões da conciliação pré-processual, no caso da ocorrência em caráter itinerante e transitória;
4. Encaminhar à Vara de origem o resultado das sessões da conciliação processual, no caso da ocorrência em caráter itinerante e transitória;
5. Solicitar equipe de mediadores, em caráter itinerante e transitório, para auxiliar nas sessões de mediação/conciliação dos casos encaminhados ao CEJUSC FUNDIÁRIO, seja na modalidade pré-processual ou processual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

I – O acompanhamento e a fiscalização do presente termo serão realizados em conjunto por todos os partícipes, através da indicação de representantes, por ato próprio, nos termos do artigo 137, IV da Lei Estadual nº 15.608/2007.

II – Em caso de necessidade de alteração dos gestor(es) indicado(s), tal substituição será feita mediante notificação por escrito da parte responsável para o outra parte interessada.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS ÔNUS

O presente acordo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

Parágrafo único. Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente acordo.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura pelo Administrador Público, admitindo-se sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei Estadual nº. 15.608/2007.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**Parágrafo Único:** O Termo de Cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no caput, nas hipóteses que couberem do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente termo, na presença das testemunhas signatárias.

Curitiba, 03 de setembro de 2020.

  
Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

  
Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

  
**DR. CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**

Governador do Estado do Paraná

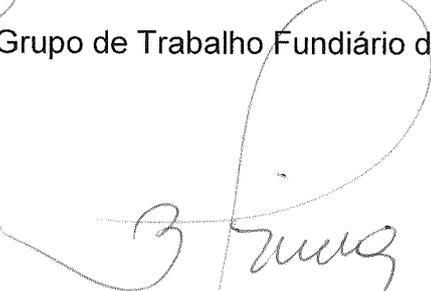
  
**Dr<sup>a</sup>. LETICIA FERREIRA DA SILVA**

Procuradora-Geral do Estado do Paraná

  
**Dr. MARCO AURÉLIO SOUZA PEREIRA**

Presidente do Grupo de Trabalho Fundiário do Governo do Estado do Paraná

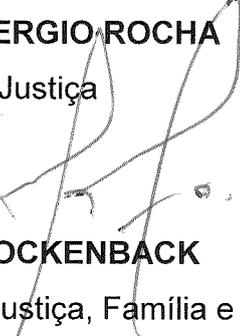
**Testemunhas**

  
**Des<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA**

Membro integrante da Comissão de Conflitos Fundiários no Tribunal de Justiça do Paraná

  
**Dr. MAURO SERGIO ROCHA**

Procurador de Justiça

  
**Dr. MAURO ROCKENBACK**

Secretário de Justiça, Família e Trabalho do Governo do Paraná



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### PLANO DE TRABALHO

De conformidade com as determinações do artigo 134 da Lei Estadual nº. 15.608/07, o Tribunal de Justiça do Paraná apresenta a seguinte proposta de PLANO DE TRABALHO:

#### **I) OBJETO A SER EXECUTADO:**

O objeto deste Termo consiste na cooperação técnico-institucional entre as partes, visando à realização de sessões de conciliações/mediações no âmbito pré-processual e processual de conflitos/questões afetas à disputa de terras no âmbito urbano e rural em todo Estado do Paraná, a fim de possibilitar a regularização fundiária das áreas de terras, como forma de pacificação social.

#### **II) METAS A SEREM ATINGIDAS:**

- a) Criar uma estrutura para estimular e aplicar as práticas autocompositivas, especificamente a mediação, a conciliação e a justiça restaurativa na fase processual, prevenindo a judicialização de conflitos através de métodos consensuais, bem como difusão de valores de promoção da cidadania;
- b) Desenvolvimento de cursos presenciais e na modalidade de ensino à distância em práticas restaurativas e cultura da paz com enfoque em conflitos fundiários, de modo amplo, podendo envolver tanto colaboradores e servidores do TJPR, bem ainda colaboradores e servidores do Poder Executivo e demais órgãos, assim como pessoa/líderes diretamente envolvida(os) em movimentos sociais, de acordo com cada Plano de Atuação integrada;
- c) Disseminar amplamente o projeto do CEJUSC FUNDIÁRIO, a fim de proceder à devida sensibilização dos magistrados de todo o Estado do Paraná que vislumbrem a



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

possibilidade de regularização fundiária das inúmeras invasões de terras, com um olhar mais humano e social, através da mediação e conciliação;

d) Reduzir as consequências e os impactos socioeconômicos das decisões judiciais nas ações de reintegração de posse e nos despejos, principalmente aos mais vulneráveis, como crianças, idosos e mulheres;

e) Atentar para o formato de cada Plano de Atuação integrado a ser desenvolvido, levando em consideração as particularidades e complexidades de cada conflito de terra urbano ou rural, em todas as suas nuances, divulgando os resultados obtidos, como forma de incentivo da prática estabelecida neste Termo de Cooperação.

### III) ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:

a) **ÂMBITO PRÉ-PROCESSUAL:** elaboração e encaminhamento, por meio do Grupo de Trabalho Fundiário do Gabinete do Governador ou da Comissão de Mediação de Conflito Fundiário, de uma relação indicando as áreas de terras que envolvem conflitos fundiários, urbano ou rural no âmbito do Estado do Paraná, que podem ser encaminhadas ao CEJUSC FUNDIÁRIO.

b) **ÂMBITO PROCESSUAL:** elaboração e encaminhamento, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, de uma relação indicando as áreas de terras que envolvem conflitos fundiários, urbano ou rural no âmbito do Estado do Paraná, que podem ser encaminhadas ao CEJUSC FUNDIÁRIO.

c) Mapeamento de todos os envolvidos no conflito fundiário, como grupos de interesses, identificação da realidade da área, número de pessoas, situação de vulneráveis, entre outros elementos;

d) Integração entre diversos órgãos que podem contribuir para o diálogo e pacificação da causa, como Polícia Militar, Ministério Público (por meio do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo – GAEMA), Defensoria Pública, INCRA, Municípios interessados, bem como entidades participativas, como a



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Pastoral da Terra, Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, entre outros;

- e) Planejamento da pauta de audiências;
- f) Encaminhamento da carta-convite (pré-processual) ou intimação das partes (processual);
- g) Realização da(s) sessão(ões) de conciliação/mediação;
- h) Lavratura do competente Termo, nos moldes utilizados pelo CEJUSC regional parceiro (pré-processual) ou Cejusc da Vara de origem (processual);
- i) Caso o termo de audiência seja frutífero, encaminhamento para homologação dos acordos ao Magistrado do Cejusc (pré-processual) ou Vara de origem respectivo (processual).

### IV) AÇÕES DE CADA PARTÍCIPE:

#### a) TJPR:

- 1) Encaminhar comunicação oficial aos Magistrados do Estado do Paraná sobre o projeto e implementação do CEJUSC FUNDIÁRIO;
- 2) Elaborar, em parceria com a Comissão de Conflitos Fundiários no Tribunal de Justiça do Paraná, plano para atendimento dos casos remetidos pelo Governo do Estado do Paraná;
- 3) Desenvolver cursos de capacitação em matéria de métodos consensuais de solução de conflitos e cidadania e em práticas Restaurativas e Cultura da Paz, com enfoque em conflitos fundiário, respectivamente, na forma do Anexo I da Resolução nº 125/2010, e Resolução nº 225/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

#### b) ESTADO PARANÁ:





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 1) Elaborar relação contendo áreas em situação de conflitos de terras no âmbito do Estado do Paraná e encaminhar ao CEJUSC FUNDIÁRIO;
- 2) Indicar membros do Grupo de Trabalho Fundiário do Gabinete do Governador ou da Comissão de Mediação de Conflito Fundiário, criada pelo Decreto Estadual nº 10.438/2018, artigo 1º, inciso I, alíneas “a” a “j”, para participar das sessões designadas;
- 3) Indicar representante da Procuradoria-Geral para participar das conciliações processuais;
- 4) Encaminhar carta-convite para as partes, no âmbito do pré-processual, conforme modelo (Anexo I);
- 5) Cadastrar as partes no sistema Projudi, do TJPR, para encaminhamento à conciliação pré-processual.

### V) PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução do objeto do presente inicia-se na data de sua assinatura e terá duração por 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

### VI) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Não haverá desembolso financeiro no âmbito da cooperação técnica.

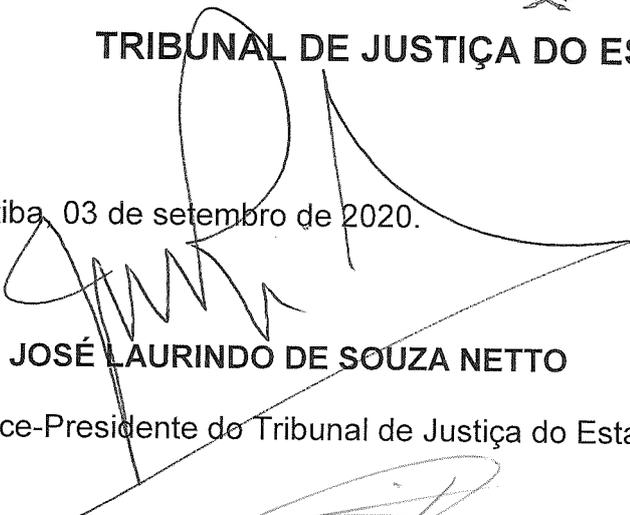
### VII) PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Este termo de cooperação não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa qualquer lucratividade (art. 133, inciso II e 134, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07).

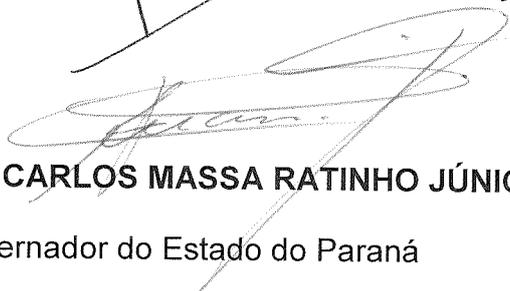


## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 03 de setembro de 2020.

  
**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

  
**DR. CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR**

Governador do Estado do Paraná